



# MUNICÍPIO DE IBERTIOGA

CEP 36225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º: 519/2001

“Autoriza o Executivo Municipal a reajustar vencimento de servidores públicos e contém outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas no percentual de 6% (seis por cento) a título de reajuste e mais 12,46% (doze vírgula quarenta e seis centésimos por cento) a título de aumento real, conforme Medida Provisória 2.142 de 29 de Março de 2001, a partir de 1º de Abril, tendo como base o mês de março de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de Abril de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 30 de Abril de 2001.

Sebastião Rodrigues Monteiro  
Prefeito Municipal